3 — nomear o júri proposto."

Para os devidos efeitos foi igualmente autorizada a consulta às seguintes empresas:

ABB — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
FDO — Construções, S.A
BRITALAR — Sociedade de Construções, S. A.

Matosinhos, 07 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

303349491

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 12458/2010

Alteração de posicionamento remuneratório

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torno público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência de modificação da sua situação jurídico-funcional, motivada por alteração da posição remuneratória.

Carlos Alberto Torrado Ventura, Assistente Técnico com efeitos a 01.01.2009, Ana Maria Morais Lopes Cadeirinhas, Antónia Gertrudes Prata Ramalho Pinto, José Francisco Pancadas Caeiro e Victória de Fátima Cara Linda Floreano Barão, Assistentes Técnicos, com efeitos a 01.01.2010, todos para a 6.ª posição, nível 11.

Mariana de Jesus Candeias Caeiro Costa, Assistente Operacional, com efeitos a 01.01.2010, para a 6.ª posição, nível 6.

Paços do Município de Moura, 13 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303296477

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Edital n.º 636/2010

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que a Câmara Municipal da Murtosa em sua reunião ordinária de 20 de Maio de 2010 e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 4 de Junho de 2010, aprovaram o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, e respectiva fundamentação económico-financeira.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torna público, que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no Balcão de Atendimento Integrado da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, e na internet em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Murtosa, 09 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santos Sousa*.

Regulamento de taxas do Município da Murtosa

Nota justificativa

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município da Murtosa, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município da Murtosa.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município da Murtosa pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções nele estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de realização de operação urbanística, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;